



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 64/2022
PROJETO DE LEI Nº. 64/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO § 2º DO ARTIGO 94, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 95 E ALTERA O ITEM “RECUO LATERAL E FUNDOS” DO ANEXO SETE, TODOS DA LEI 2.340/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 64/2022, que altera a redação de alguns dispositivos da Lei 2.340/2022, Plano Diretor.

Necessariamente, qualquer alteração do Plano Diretor prescinde de publicidade do ato ou então, audiência pública. No presente caso, não se trata de revisão do Plano Diretor, o que somente é possível à cada quatro anos. Ocorre que se faz necessário pequenos ajustes dos artigos supra elencados, de modo a não inviabilizar projetos em tramitação. Além do mais, aos citados artigos está sendo dada uma redação mais clara, para evitar duplas interpretações ou gerar dúvidas quanto a aprovação de projetos de edificação.

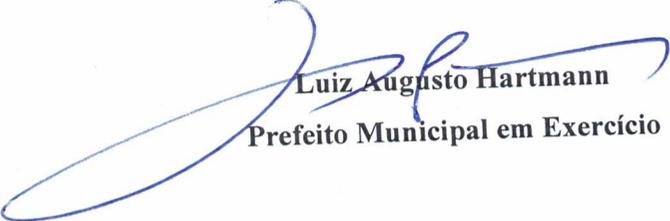
Trata-se portanto, de meros ajustes de alguns pontos para suprir indefinições.

Para tanto, está sendo publicada a alteração no site do Município, pelo prazo de uma semana, com disponibilidade de campo para sugestões, críticas ou comentários, de modo a atender a legislação e a obrigatoriedade de publicação do ato.

Portanto, atendidos os requisitos legais, a alteração dos dispositivos do Projeto de Lei 64/2022 trará mais segurança e clareza à legislação, sem inviabilizar qualquer projeto que já tramita na municipalidade.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 05 de julho de 2022.


Luiz Augusto Hartmann
Prefeito Municipal em Exercício



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 064/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO § 2º DO ARTIGO 94, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 95 E ALTERA O ITEM “RECUO LATERAL E FUNDOS” DO ANEXO SETE, TODOS DA LEI 2.340/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE L E I

Art. 1º - Altera a redação do Inciso I e § 2º do artigo 94, da Lei 2.340/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – O proprietário de uma unidade privada será também titular de uma fração ideal das áreas comuns”.

§ 2º - As áreas de uso comum dos condomínios não edílios, que consiste nos espaços como estacionamento, vias internas de circulação e nas áreas de lazer – deve representar, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total do lote, e desta porcentagem, deverá ser preservado no mínimo 1/3 (um terço) para área de recreação, sendo sua extensão disposta no ato de instituição do condomínio.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 95 da Lei 2.340/2022 de 01/06/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – Quando for o caso, as áreas privativas de circulação de veículos e reservadas ao acesso às unidades nos condomínios, terão caixa carroçável com a seguinte largura mínima, garantindo o livre acesso dos veículos de segurança como caminhão de bombeiros e ambulância”:

Art. 3º - Altera a redação do item - Recuo Lateral e Fundo, do Anexo 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispensável na face onde não houver abertura, respeitando o código civil.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, 05 DE JULHO DE 2022.


Luiz Augusto Hartmann
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO